



MUNICÍPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 506792382

AVISO

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei n.º 26/2010 de 30 de Março, torna-se público que a Câmara Municipal de Mealhada, emitiu em, 28 de julho de 2015, o **ADITAMENTO N.º 1** ao **ALVARÁ DE LOTEAMENTO n.º 2/1991**, em nome de **HÉLDER MOREIRA BATISTA**, na sequência do despacho do signatário, de 27 de novembro de 2014, através do qual foi licenciado o Aditamento n.º 1 ao Alvará de Loteamento n.º 2/1991, que incidiu originalmente sobre os prédios infra, cuja área encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- **Lote 1**, prédio urbano sito na Pampilhosa, freguesia de Pampilhosa, descrito na CRP da Mealhada sob o n.º 4794/20130624 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 858, com a área de 467,00m², destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) e anexos, com a área de implantação máxima de 215,60m² e área de construção máxima de 352,00m². A cêrcea máxima para a habitação é de 1 piso acima e abaixo da cota do arruamento confinante, sem previsão de compartimentos habitáveis no piso abaixo da cota; A cêrcea máxima para anexos de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente;


- **Lote 2**, prédio urbano sito na Pampilhosa, freguesia de Pampilhosa, descrito na CRP da Mealhada sob o n.º 4795/20130624 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1931, área de 484,50m², destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) e anexos, com a área de implantação máxima de 122,75m² e área de construção máxima de 194,60m². A cêrcea máxima para a habitação é de 2 pisos acima da cota do arruamento confinante. A cêrcea máxima para anexos de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente.

As condições de edificabilidade nos Lotes e 1 e 2, nomeadamente, as áreas de implantação, áreas de construção, números de pisos e os respetivos polígonos-base constam da nova planta de síntese que, constitui o ANEXO I ao presente aditamento, substituindo para todos os efeitos a anteriormente aprovada.

As disposições do Alvará de Loteamento n.º 2/1991, são substituídas no seu todo pelas especificações do Aditamento N.º 1.

Divisão de Gestão Urbanística, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

O Presidente da Câmara


(Rui Manuel Leal Marqueiro)

Dr.